



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.157
de 04/04/88

Processo n.º 16.736

PROJETO DE LEI N.º 4.521

Autoria: MESA

Ementa: Altera as Leis 2.862/85 e 3.134/87, para criar cargos no Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL.

Arquive-se

Manfredi
Diretor

25/04/88



PUBLICADO
em 04/03/88

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16736 FEN 88 81/42

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR. CEFO. CAT.
Presidente
04/03/88

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
1º turno
Presidente
10/03/88

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
2º TURNO
Presidente
22/03/88

PROJETO DE LEI Nº 4.521

Altera as Leis 2.862/85 e 3.134/87, para criar cargos no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

Art. 1º O art. 21 e os Anexos I, III e V da Lei nº 3.134, de 11 de dezembro de 1987, e o Anexo X da Lei 2.862, de 08 de julho de 1985, alterada pela Lei nº 2.889, de 12 de setembro de 1985, passam a vigor com os acréscimos e alterações seguintes:

"Art. 21. (...)

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
(...)	(...)	(...)
1	Assessor Administrativo	VII
1	Agente Legislativo de Segurança A	IV
1	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	III
(...)	(...)	(...)
	(...)	

"§ 4º O cargo ora criado de Agente Legislativo de Segurança A será provido por funcionário ocupante do cargo de Agente Legislativo de Segurança B, independentemente do tempo de efetivo exercício na classe."

*



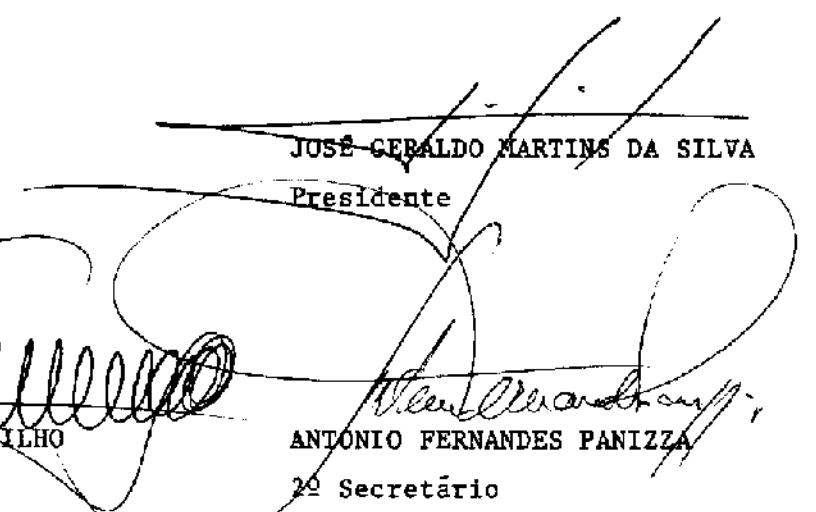
(Pl nº 4.521 - fls. 2)


Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

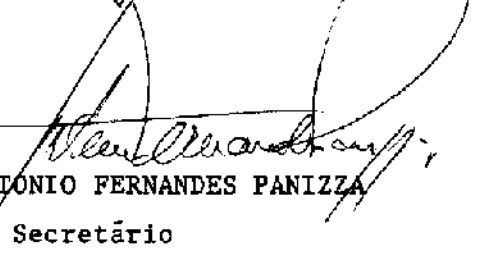
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29.02.1988.

A M E S A


~~JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA~~
Presidente


~~ARI CASTRO NUNES FILHO~~
1º Secretário


~~ANTONIO FERNANDES PANIZZA~~
2º Secretário

* ns/



(PL nº 4.521 - fls. 3)

ANEXO I

(acréscimo)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
(...)	(...)	(...)
1	Agente Legislativo de Segurança A	IV
1	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	III
(...)	(...)	(...)

*



44

ANEXO III

LINHA DE ACESSO FUNCIONAL

(acréscimo)

T A B E L A I

ÁREA DE RECRUTAMENTO	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
(...) Ag. Leg. de Serv. Aux. B	(...) II	(...) Ag. Leg. de Serviços Auxiliares A	(...) III	Provimento inicial por concurso público de provas. Na vacância, por acesso de funcionário com efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe, com experiência mínima de 1 (um) ano em tarefas similares e qualificação compatível para o cargo de Telefonista. <i>funcionário de nível superior</i> CURSO: 1º grau completo.



(PL nº 4.521 - fls. 5)

ANEXO VQUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

(acréscimo)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	NÍVEL
(...)	(...)	(...)
1	Agente Legislativo de Segurança A	IV
1	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	III
(...)	(...)	(...)

*



ANEXO X

(acréscimo) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	NÍVEL	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO
(...) 1	(...) Ag. Leg. de Segurança A	(...) IV	(...) Efetivo exercício de 2 (dois) anos na classe.
(...) 1	(...) Ag. Leg. de Serviços Auxiliares A	(...) III	(...) UM CARGO: específico para as funções de telefonista. Provimento inicial por concurso público de provas. Na vacância, através de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B, com efetivo exercício de, no mínimo, 02 (dois) anos na classe e, com experiência mínima de 01 (um) ano em tarefas similares e qualificação compatível para o cargo de Telefonista. <i>Curso de 19 anos</i> CURSO: 19 grau completo.

*



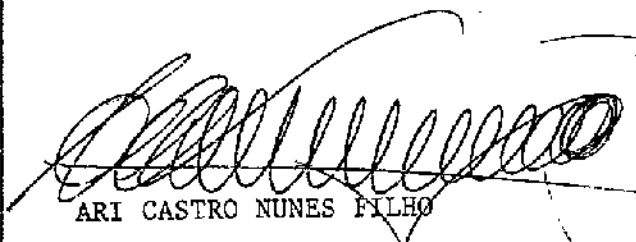
(PL nº 4.521 - fls.7)

Justificativa

Pela Emenda nº 8, apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 4.458, criou-se mais um cargo de Assessor Administrativo, nos Anexos I e V. Laborou-se, em equívoco, ao não se colocar o cargo criado na relação do art. 21 do referido projeto, transformado em lei, e no Anexo X da Lei 2.862, de 08 de julho de 1985, alterado pela Lei 2.889, de 12 de setembro de 1985. Desta forma, torna-se necessário esta proposta da Mesa.

Por oportuno e pelas necessidades de serviços são criados mais dois cargos, sendo que o de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A será destinado exclusivamente à Telefonista, transformando-se o cargo de Telefonista/Recepcionista em apenas Recepcionista. Tal medida é necessária, pois um só funcionário não tem condições de exercer simultaneamente as atribuições dos dois cargos.

O cargo de Agente Legislativo de Segurança A ora criado é indispensável face ao reduzido número de motoristas (5) do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL. Existem apenas três cargos preenchidos. Com a aprovação desta proposta haverá condições de se preencher três cargos vagos.

A M E S A

ARI CASTRO NUNES FILHO
1º Secretário



Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

ANTONIO FERNANDES PANIZZA
2º Secretário

*

/msn.



Proc. nº 16736

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

Altafedi
/ Diretor Legislativo.

29/02/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.232

PROJETO DE LEI Nº 4.521

PROC. Nº 16.736

De autoria da MESA, o presente projeto de lei visa alterar as Leis 2.862/85 e 3.134/87, para criar cargos no Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL.

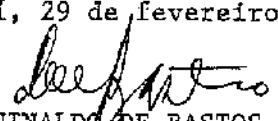
A proposição está justificada a fls. 8.

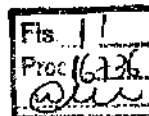
PARECER

1. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência. Observe-se que o art. 12, I, da Lei Orgânica dos Municípios, estabelece que à Mesa compete, dentre outras atribuições, "propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;".
2. A matéria é de natureza legislativa, eis que visa alterar leis locais (Leis 2.862/85 e 3.134/87).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.
4. Quorum: maioria absoluta (art. 19, § 2º, nº 5, da Lei Orgânica dos Municípios).
5. A votação no caso far-se-á em 2 turnos, com intervalo mínimo de 48 horas entre eles (R.I., art. 184, § 1º).

S.m.e.

Jundiá, 29 de fevereiro de 1988.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.



ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	NÍVEL
1	Consultor Jurídico A	VII
6	Assessor Legislativo	VII
4	Assessor Administrativo	VII
1	Assessor de Informática	VII
1	Consultor Jurídico B	VI
4	Técnico Legislativo	VI
1	Técnico em Informática	VI
1	Técnico em Contabilidade	V
6	Oficial Legislativo A	V
6	Oficial Legislativo B	IV
2	Agente Legislativo de Segurança A	IV
4	Oficial Legislativo C	III
6	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	III
3	Agente Legislativo de Segurança B	III
5	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B	II
6	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C	I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE NA VACÂNCIA SERÃO PROVIDOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	NÍVEL
1	Agente Legislativo de Serviços de Zeladoria	V
1	Agente Legislativo de Serviços de Transportes	V
1	Agente Legislativo de Serviços de Reprografia	V

*

ANEXO III

LINHA DE ACESSO FUNCIONAL

T A B E L A I

ÁREA DE RECRUTAMENTO	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
Externo. Concurso Público.	-	Agente Leg. Serviços Auxiliares C	I	Concurso Público.
Ag. Leg. Serv. Aux. C	I	Agente Leg. Serviços Auxiliares B	II	Efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe.
Ag. Leg. Serv. Aux. B	II	Agente Leg. Serviços Auxiliares A	III	Efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe e qualificação compatível para o cargo de Telefonista. Efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe e experiência mínima de 01 (um) ano em tarefas similares as funções de copeira e ou às de encarregado de limpeza.
	II	Oficial Legislativo C	III	Efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe com experiência mínima de 01 (um) ano na execução de tarefas similares. Curso: 2º grau completo. Conhecimentos de datilografia. Não havendo funcionário apto ao acesso, concurso público.

*

Fls. 13
 Pags. 1673h
 @

* ANEXO III - fls. 2

LINHA DE ACESSO FUNCIONAL

T A B E L A I

ÁREA DE RECRUTAMENTO	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
Agente Legislativo de Serviços Auxiliarea A	III	Oficial Legislativo B	IV	Efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe, com experiência mínima de 1 (um) ano na execução de tarefas similares. Curso: 20 grau completo. Conhecimentos de datilografia.
Oficial Legislativo C	III	Oficial Legislativo B	IV	Efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe.
Oficial Legislativo B	IV	Oficial Legislativo A	V	Efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe.
		Técnico em Contabilidade	V	Efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe. Curso de Técnico em Contabilidade e registro profissional na forma da legislação em vigor. Conhecimentos de datilografia. Não havendo funcionário apto ao acesso, concurso público.



Fis IV
Pro. 16736

ANEXO III - fls. 3

LINHA DE ACESSO FUNCIONAL

T A B E L A I

ÁREA DE RECRUTAMENTO	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
Oficial Legislativo A	V			
Técnico em Contabilidade	V	Técnico em Informática	VI	Efetivo exercício de 01 (um) ano na classe. Curso superior ou qualificação técnica compatível para o cargo de Serviço de Informática, Microfilmagem e Telex.
		Técnico Legislativo	VI	Efetivo exercício de 01 (um) ano na classe. Curso superior na área de humanas ou em Ciências Contábeis ou qualificação compatível para o cargo de Serviço de Informática, Microfilmagem e Telex.
		Técnico Administrativo	VI	Efetivo exercício de 01 (um) ano na classe. Curso superior na área de Ciências Contábeis, Econômicas ou Administração de Empresas.
Técnico em Informática	VI	Assessor de Informática	VII	Efetivo exercício de 01 (um) ano na classe. Curso superior na área de Informática.
Técnico Legislativo	VI	Assessor Legislativo	VII	Efetivo exercício de 01 (um) ano na classe. Curso superior de Direito ou na área de Ciências Humanas.

ANEXO III - fls. 4

LINHA DE ACESSO FUNCIONAL

T A B E L A I

ÁREA DE RECRUTAMENTO	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
Técnico Administrativo	VI	Assessor Administrativo	VII	Efetivo exercício de 01 (um) ano na classe. Curso superior em Ciências Contábeis, Econômicas ou Administração de Empresas.

(LEI Nº 3.134/87)

-fls. 14-

Mod. 2

Fls 15
Proc: 16736
WLS

*

-fls. 16-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ





Fla. 16
Proc. 16.726
[Signature]

ANEXO III - fls. 5

LINHA DE ACESSO FUNCIONAL

T A B E L A II

ÁREA DE RECRUTAMENTO	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
Concurso público	-	Consultor Jurídico B	VI	Concurso público de títulos e provas.
Consulta Jurídico B	VI	Consultor Jurídico A	VII	Efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe. Na hipótese de funcionário do QPL, será computado, para efeito da exigência acima, o tempo de efetivo exercício já prestado na Câmara em área similar.



Fis 17
Proc 16336
[Signature]

* ANEXO III - fls. 6

LINHA DE ACESSO FUNCIONAL

T A B E L A III

ÁREA DE RECRUTAMENTO	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
Externo. Concurso Público.	-	Agente Legislativo de Segurança B	III	Concurso público.
Agente Legislativo de Segurança B	III	Agente Legislativo de Segurança A	IV	Efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe.

ANEXO VQUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPLCARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	NÍVEL
1	Consultor Jurídico A	VII
6	Assessor Legislativo	VII
4	Assessor Administrativo	VII
1	Assessor de Informática	VII
1	Consultor Jurídico B	VI
4	Técnico Legislativo	VI
1	Técnico em Informática	VI
1	Técnico em Contabilidade	V
6	Oficial Legislativo A	V
6	Oficial Legislativo B	IV
2	Agente Legislativo de Segurança A	IV
4	Oficial Legislativo C	III
6	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	III
3	Agente Legislativo de Segurança B	III
5	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B	II
6	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C	I

*

A N E X O X

CARGOS DE CARREIRA CRIADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
3	Técnico Legislativo	VII	Curso superior: Direito, Letras (Português), Jornalismo, Ciências Sociais, Serviço Social ou outros cursos da área de Humanas. Provimento por promoção de Oficial-Legislativo A que tenha efetivo exercício de no mínimo 1 (um) ano na sua classe e tenha a formação superior exigida.
5	Oficial Legislativo B	V	Concurso público de provas. (vide Lei 2.889/85)
4	Oficial Legislativo C	IV	Concurso público de provas.
1	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	IV	Provimento através de servidora Telefonista-Recepcionista, nível V-B, do Quadro de Pessoal Contratado, com re denominação do cargo. Na vacância será provido por promoção de funcionário do QPL - Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B que possua qualificação compatível para o cargo de Telefonista.

Fis. 19
Proc. 638
Pur

PL 4.117

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

CARGO	NÍVEL OU REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PROVIMENTO	SITUAÇÃO
2. DIVISÃO DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO SERVIÇO DE COMISSÕES Oficial Legislativo A	VI	1	Carreira	Vago - Anexo IX

ANEXO X

CARGOS DE CARREIRA CRIADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO
5	Oficial Legislativo B	V	Concurso público de provas (art. 15, § 3º) e promoção.
6	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C	II	Concurso público de provas.

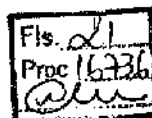
ANEXO XI

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL - Quadros de Carreira

TABELA II

NÍVEL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
II	6	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C

Fls. 40
Proc. 16.220
18. do
Proc. 16.220
[Signature]



julho de 1985, fica redenominado para Assessor da Presidência, símbolo CC-6, com a seguinte condição de provimento: curso superior na área de humanas.

Art. 19. O cargo de Assessor de Imprensa, constante do Anexo II da Lei nº 2.862, de 08 de julho de 1985, fica redenominado para Assessor de Comunicações, símbolo CC-6, com a seguinte condição de provimento: profissional registrado de acordo com a legislação federal.

Art. 20. O cargo de Consultor Legislativo de Gabinete fica redenominado para Auxiliar de Gabinete, símbolo CC-7, com as seguintes condições de provimento:

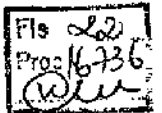
- I - 2º grau completo;
- II - provimento em comissão privativo de funcionário do QPL.

Art. 21. São criados no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL os seguintes cargos de provimento efetivo:

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
1	Consultor Jurídico A	VII
1	Assessor Legislativo	VII
1	Assessor de Informática	VII
1	Consultor Jurídico B	VI
1	Técnico Legislativo	VI
1	Técnico Administrativo	VI
1	Técnico em Informática	VI
1	Técnico em Contabilidade	V
1	Oficial Legislativo B	V
5	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	III

§ 1º O cargo de Consultor Jurídico A deverá ser provido através de concurso público de títulos e provas, somente se o provimento se efetivar antes da vacância do cargo de Assessor Jurídico.

* § 2º O cargo de Consultor Jurídico B somente poderá ser provido após a extinção do atual cargo de Assessor Jurídico, nos



termos do art. 24.

§ 3º O cargo ora criado de Técnico Administrativo será provido por funcionário ocupante de cargo de Oficial Legislativo A, desempenhando suas funções na Divisão de Finanças, somente neste caso independentemente da condição de instrução exigida.

Art. 22. O Anexo X da Lei nº 2.862, de 08 de julho de 1985, alterado pela Lei nº 2.889, de 12 de setembro de 1985, passa a vigorar com os acréscimos constantes do Quadro anexo.

Art. 23. Os cargos de Diretor Legislativo e Diretor Administrativo serão, na vacância, providos em comissão e privativos de funcionários do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL ocupantes de cargo de Assessor Legislativo ou de Consultor Jurídico A.

Art. 24. Os cargos de Consultor Jurídico de Gabinete e de Assessor Jurídico, constantes dos Anexos III e V da Lei nº 2.862, de 08 de julho de 1985, serão extintos na vacância.

Art. 25. O Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, instituído pelo Anexo I da Lei nº 2.862, de 08 de julho de 1985, alterada pela Lei nº 2.889, de 12 de setembro de 1985, passa a ser integrado pelos cargos referidos no Anexo V desta lei.

Art. 26. Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 2.862, de 08 de julho de 1985, passam a vigor com os acréscimos e alterações seguintes:

"Art. 1º (...)

- I - Gabinete da Presidência
- II - Diretoria Legislativa
- III - Diretoria Administrativa
- IV - Assessoria Jurídica.

"Parágrafo único. A unidade existente no item IV deste artigo será extinta quando ocorrer a vacância do cargo de Assessor Jurídico.

"Art. 2º (...)

- I - Consultoria Jurídica

*



Proc. 16736

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Almanesi
Diretor Legislativo
01/03/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 24060

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente

1/3/88



50ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 9ª LEGISLATURA - EM 10.03.1988

(CONVOCAÇÃO)

Nos termos do Decreto-lei Complementar nº 9/69 (Lei Orgânica dos Municípios), art. 14, § 2º, CONVOCO os senhores Vereadores para a Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 10 de março de 1988, com início às 17h00, para discussão e votação de:

1. PROJETO DE LEI Nº 4.520, da MESA, que altera o Anexo X da Lei 2.862/85, que reforma a estrutura administrativa da Câmara Municipal, e a Lei ... 3.134/87, que aplica ao Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL as disposições referentes a reclassificação de cargos do Poder Executivo. (AJ. 4.231; vide avulso; quorum: maioria absoluta).
2. (1º turno) PROJETO DE LEI Nº 4.521, da MESA, que altera as Leis 2.862/85 e 3.134/87, para criar cargos no Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL. (AJ. 4.432; vide avulso; quorum: maioria absoluta).

Em 08 de março de 1988



JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.736

PROJETO DE LEI Nº 4.521, da MESA, que altera as Leis 2.862/85 e 3.134/87, para criar cargos no Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL.

PARECER Nº 3.042

A estrutura interna da Câmara Municipal - tratada originalmente na Lei 2.862, de 8 de julho de 1985; alterada pela Lei 2.889, de 12 de setembro de 1985, e pela recente Lei 3.134, de 11 de dezembro de 1987, é novamente objeto dos Projetos de Lei nºs 4.520 e 4.521.

Este Projeto de Lei nº 4.521 dá as seguintes providências:

1) cria um cargo efetivo de Agente Legislativo de Segurança A, nível IV (funções de motorista) e regula seu provimento;

2) cria um cargo efetivo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A, nível III (funções de telefonista) e regula seu provimento, e

3) corrige a redação do art. 21 da recente Lei 3.134/87, acima citada.

Trata-se de projeto de lei regular perante o direito, cabendo apenas, a bem da boa técnica, emendar a redação dos quadros modificativos dos Anexos III e X, aos quais se refere o art. 1º, nos seguintes termos:

*



(Parecer CJR nº 3.042 - fls. 02)

Nos quadros modificativos dos Anexos III e X
aos quais se refere o art. 1º,

onde se lê: "cargo de Telefonista",
leia-se: "funções de telefonista".


Com a emenda, voto favorável.

É o parecer.

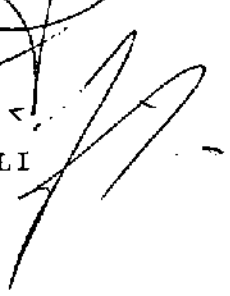
Aprovado em 10.03.88

Sala das Comissões, 10.03.1988


JOSE APARECIDO MARCUSSI,
Presidente e Relator.


~~CARLOS ALBERTO LAMONTI~~


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

JOSE RIVELLI


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

* /rsv



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.736

PROJETO DE LEI Nº 4.521, da MESA, que altera as Leis 2.862/85 e 3.134/87, para criar cargos no Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL.




EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.521

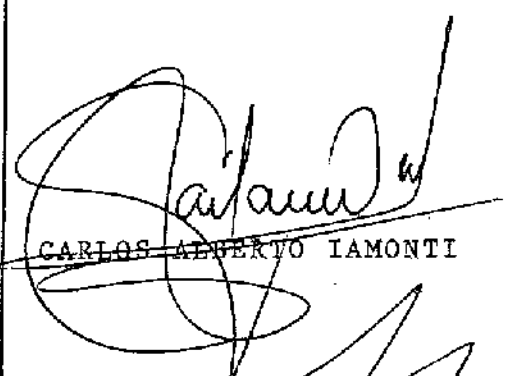
Nos quadros modificativos dos Anexos III e X aos quais se refere o art. 1º,


onde se lê: "cargo de Telefonista",


leia-se: "funções de telefonista".

Sala das Comissões, 10.03.1988


JOSE APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.


~~CARLOS ALBERTO LAMONTI~~


JOSE RIVELLI


FRANCISCO JOSE CARBONARI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
5Ca. Ext.	3.4	P. Da Pós	Miguel H. Naddad		10.3.88

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTOS AO P. LEI 452L/88, da Mesa. -

O SR. MIGUEL MOURADA NADDAD (Membro-Relator' - Sr. Presidente. Novamente quero agradecer ao Presidente da Comissão que pela segunda vez, consecutiva, na noite de hoje, me indica, como nas demais oportunidades.

Projeto de Lei 4 521, que altera as leis 2 862/85 e 3 134/87, para criar cargos no Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL.

O Projeto já tem o parecer da CJR, favorável, e em seu art. 2º especifica que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de verba orçamentária própria suplementada se necessário.

De acordo com o art. 2º, esta Comissão exara parecer favorável e gostaria que V. Exa. consultasse os demais membros da Comissão. -

Parecer favorável. - Acompanham o Parecer: Felisberto Negri Neto, Pedro C. Beagin, ad hoc, Antonio Carlos Pereira Neto, Jorge Nassif Naddad.

ABROVADO O PARECER.

...

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
50a. Ext.	3.6	P. Da Pôs	Felisberto Negri		10.3.88

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS
DO TRABALHO AO PROJ. LEI 4521, LESA.

Ø SR. FELISBERTO NEGRI NETO (nobre-Relator) -
Sr. Presidente. Srs. Veredores. Antes de mais nada quero agradecer a gentileza do ver. do PT, Erazo Martinho, pela bondade de fazer-me relatar o parecer.

Projeto de Lei 4 521, da Mesa, que altera as leis 2 862/85 e 3 134/87, para criar cargos no Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL. - Como todos bem sabem, este projeto de lei deve ser tratado de uma forma dinâmica, porque realmente a Câmara carece de mais funcionários para desempenhar -mais a contento os serviços deste Legislativo. -

Portanto, sr. Presidente, este Vereador, como Relator da C.A.T., é favorável ao projeto de lei e peço a V. Exa. que ouça os demais membros desta importante comissão. -

Acompanham o Parecer favorável: Erazo Martinho, Miguel H. Haddad, ad hoc, Rolando Giarolla, José A. Marcussi.

O Sr. José A. Marcussi (questão de ordem) Queria fazer um registro de protesto, sr. Presidente, porque o ver. Felisberto Negri Neto não pertence à C.A.T. e foi nomeado Relator.

O SR. PRESIDENTE - Nobre ver. José A. Marcussi, tenho certeza absoluta que o ver. Felisberto Negri Neto participa da C.A.T. e vou com o maior prazer dizer os nomes dos membros dessa comissão: Ana V. Tonelli, Erazo Martinho, Ercílio Carpi, Felisberto Negri Neto e José A. Marcussi.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
50a. Ext.	3.7	2. Da. Pós			10.3.83

O Sr. José A. Marcussi - Realmente. Retiro a peça
das culpas a V. Exa. -

Acompanho o Parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE - Portanto, parecer favorável.

APROVADO O PARECER.

*



Proc. 16.736

AUTÓGRAFO Nº 3.293

(PROJETO DE LEI Nº 4.521)

Altera as Leis 2.862/85 e 3.134/87, para criar cargos no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O art. 21 e os Anexos I, III e V da Lei nº 3.134, de 11 de dezembro de 1987, e o Anexo X da Lei 2.862, de 08 de julho de 1985, alterada pela Lei nº 2.889, de 12 de setembro de 1985, passam a vigor com os acréscimos e alterações seguintes:

"Art. 21. (...)

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
(...)	(...)	(...)
1	Assessor Administrativo	VII
1	Agente Legislativo de Segurança A	IV
1	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	III
(...)	(...)	(...)
	(...)	

"§ 4º O cargo ora criado de Agente Legislativo de Segurança A será provido por funcionário ocupante do cargo de Agente Legislativo de Segurança B, independentemente do tempo de efetivo exercício na classe."

*

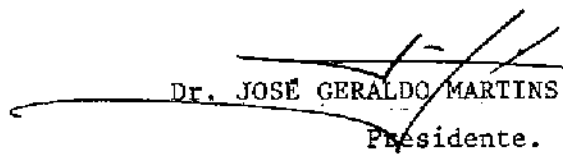


(Autógrafo nº 3.293 - fls. 02)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e três de março de mil novecentos e oitenta e oito (23.03.1988)


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

*

rsv

PUBLICADO
em 25/04/88



(Autógrafo nº 3.293 - fls. 03)

ANEXO I

(acrêscimo)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	NÍVEL
(...)	(...)	(...)
1	Agente Legislativo de Segurança A	IV
1	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	III
(...)	(...)	(...)

*



*

ANEXO III

LINHA DE ACESSO FUNCIONAL

(acréscimo)

T A B E L A I

ÁREA DE RECRUTAMENTO	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
(...) Ag. Leg. de Serv. Aux. B	(...) II	(...) Ag. Leg. de Serviços Auxiliares A	(...) III	Provlmento inicial por concurso público de provas. Na vacância, por acesso de funcionário com efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe, com experiência mínima de 1 (um) ano em tarefas similares e qualificação compatível para as funções de telefonista. CURSO: 1º grau completo.



(Autógrafo nº 3.293 - fls. 05)

ANEXO VQUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

(acrêscimo)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	NÍVEL
(...)	(...)	(...)
1	Agente Legislativo de Segurança A	IV
1	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	III
(...)	(...)	(...)

*



ANEXO X

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS
(acréscimo)

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	NÍVEL	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO
(...) 1	(...) Ag. Leg. de Segurança A	(...) IV	(...) Efetivo exercício de 2 (dois) anos na classe.
(...) 1	(...) Ag. Leg. de Serviços Auxiliares A	(...) III	(...) UM CARGO: específico para as funções de telefonista. Provimento inicial por concurso público de provas. Na vacância, através de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B, com efetivo exercício de, no mínimo, 02 (dois) anos na classe e, com experiência mínima de 01 (um) ano em tarefas similares e qualificação compatível para as funções de telefonista. CURSO: 1º grau completo.

PUBLICADO em 05/04/88

juve



OF. PM. 03.88.27.

Proc. 16.736

Em 23 de março de 1988


Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, em anexo, para sua consideração, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.293, do PROJETO DE LEI Nº 4.521, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 22 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, na oportunidade as expressões de minha estima e elevado apreço.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

RSV



PROJETO DE LEI Nº 4.521
PROCESSO Nº 16.736
OFÍCIO P.M. Nº 03.88.27.

AUTÓGRAFO Nº 3.293

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/02/88.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

18/04/88.

ASSESSOR LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Ok exp

F. 38
Proc. 16936
Qu

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

OF. GP.L. nº 090/88

02692 08/88 01579

Jundiá, 04 de abril de 1.988.
PROTOCOLO GERAL

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Presidente,
08-04-1.988

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.521, bem como cópia da Lei nº 3157, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-

LEI Nº 3157, DE 04 DE ABRIL DE 1988.

Altera as Leis 2.362/85 e 3.134/87, para criar -
cargos no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-
nária realizada no dia 22 de março de 1988, PROMULGA a seguinte
Lei:

Art. 1º O art. 21 e os Anexos I, III e V da Lei nº 3.134,
de 11 de dezembro de 1987, e o Anexo X da Lei 2.362, de 08 de -
julho de 1985, alterada pela Lei nº 2.889, de 12 de setembro de
1985, passam a vigor com as acréscimos e alterações seguintes:

"Art. 21. (...)

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
(...)	(...)	(...)
1	Assessor Administrativo	VII
1	Assessor Legislativo de	
	Segurança A	IV
1	Agente Legislativo de	
	Serviços Auxiliares A	III
(...)	(...)	(...)
	(...)	

"§ 4º O cargo ora criado de Agente Legislativo de Seguran-
ça A será provido por funcionário ocupante do cargo de Agente -
Legislativo de Segurança B, independentemente do tempo de efeti-
vo exercício na classe."


Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei cor-
rerão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas -
se necessário.



Fls 40
Prod 6236
Dm

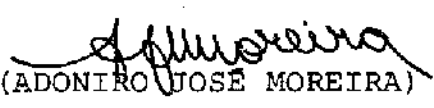
(Lei nº 3157/88)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

accg.-



(Lei nº 3.157/88)

ANEXO I

(acrêscimo)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	NÍVEL
(...)	(...)	(...)
1	Agente Legislativo de Segurança A	IV
1	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	III
(...)	(...)	(...)

*



(Lei nº 3.157/88)

Fls. 42
Proc 6736
an

ANEXO III

LINHA DE ACESSO FUNCIONAL

(acrécimo)

T A B E L A I

ÁREA DE RECRUTAMENTO	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
(...) Ag. Leg. de Serv. Aux. B	(...) II	(...) Ag. Leg. de Serviços Auxiliares A	(...) III	Provimento inicial por concurso público de provas. Na vacância, por acesso de funcionário com efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe, com experiência mínima de 1 (um) ano em tarefas similares e qualificação compatível para as funções de Telefonista. CURSO: 19 grau completo.



(Lei nº 3.157/88)

ANEXO V

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

(acréscimo)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	NÍVEL
(...)	(...)	(...)
1	Agente Legislativo de Segurança A	IV
1	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	III
(...)	(...)	(...)



(Lei nº 3.157/88)

ANEXO X

(acréscimo) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	NÍVEL	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO
(...) 1	(...) Ag. Leg. de Segurança A	(...) IV	(...) Efetivo exercício de 2 (dois) anos na classe.
(...) 1	(...) Ag. Leg. de Serviços Auxiliares A	(...) III	(...) UM CARGO: específico para as funções de telefonista. Provimento inicial por concurso público de provas. Na vacância, através de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B, com efetivo exercício de, no mínimo, 02 (dois) anos na classe e, com experiência mínima de 01 (um) ano em tarefas similares e qualificação compatível para as funções de Telefonista. CURSO: 1º grau completo.

LEI N.º 3157, DE 04 DE ABRIL DE 1988
Altera as Leis 2.862/85 e 3.134/87, para criar cargos no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de março de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:
Art. 1.º O art. 21 e os Anexos I, III e V da Lei n.º 3.134, de 11 de dezembro de 1987, e o Anexo X da Lei 2.862, de 08 de julho de 1985, alterada pela Lei n.º 2.889, de 12 de setembro de 1985, passam a vigor com as acréscimos e alterações seguintes:
"Art. 21. (...)

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
(...)	(...)	(...)
1	Assessor Administrativo	VII
1	Assessor Legislativo de Segurança A	IV
1	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	III
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)

ANEXO I

"§ 4.º O cargo ora criado de Agente Legislativo de Segurança A está provido por funcionário ocupante do cargo de Agente Legislativo de Segurança B, independentemente do tempo de efetivo exercício na classe."

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

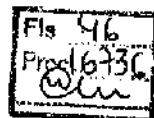
(acréscimo)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
(...)	(...)	(...)
1	Agente Legislativo de Segurança A	IV
1	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	III
(...)	(...)	(...)

RETIFICAÇÃO - IOM - 26.04.88**Lei n.º 3.157, de 04 de abril de 1988**

Onde se lê:- Art. 1.º O art. 21
passam a vigor com as acréscimos e alterações.....
Leia-se:- Art. 1.º O art. 21.....
passam a vigor com os acréscimos e alterações.....

ANEXO IIILINHA DE ACESSO FUNCIONAL

(acrécimo)

T A B E L A I

ÁREA DE RECRUTAMENTO	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
(...) Ag. Leg. de Serv. Aux. B	(...) II	(...) Ag. Leg. de Serviços Auxiliares A	(...) III	Provimento inicial por concurso público de provas. Na vacância, por acesso de funcionário com efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe, com experiência mínima de 1 (um) ano em tarefas similares e qualificação compatível para as funções de Telefonista. CURSO: 1º grau completo.

ANEXO VQUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

(acrécimo)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	NÍVEL
(...) 1	(...) Agente Legislativo de Segurança A	(...) IV
1 (...)	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A (...)	III (...)

ANEXO IX		CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS		
(acrécimo)		D E N O M I N A Ç Ã O	N Í V E L	C O N D I Ç Õ E S D E P R O V I M E N T O
(...)		(...)	(...)	(...)
1		Ag. Leg. de Segurança A	IV	Efetivo exercício de 2 (dois) anos na classe.
(...)		(...)	(...)	(...)
1		Ag. Leg. de Serviços Auxiliares A	III	UM CARGO: específico para as funções de telefonista. Provimento inicial por concurso público de provas. Na vacância, através de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B, com efetivo exercício de, no mínimo, 02 (dois) anos na classe e, com experiência mínima de 01 (um) ano em tarefas similares e qualificação compatível para as funções de Telefonista. CURSO: 12 grau completo.

Projeto de lei n.º 4.521 Autuado em 29 / 02 / 88 / Diretor @Mantredi
 Comissões CJR. CEFO - CAT. Quorum M.A.

Data	Histórico
29.02.88	Protocolo
29.02.88	A.T. parecer 4.232
01.03.88	CJR parecer 3.042
08.03.88	homologação de S.E.
10.03.88	Aprovado na S.E. desta data, com pareceres verbais das comissões: CEFO e CAT.
22.03.88	Aprovado em 2º Turno.
23.03.88	Autógrafo
04.04.88	Formulário
08.04.88	Publicação
25.04.88	Inquirimento @M

Juntadas fls. 01/10. 29.02.88 @M. fls. 11/47. 25.04.88 @M

Observações